



CLIPPING INTERNET
17/04/2020 ATÉ 17/04/2020



INDÍCE

1	INSTITUCIONAL	
	1.1 BLOG JO FERNANDES.....	1
2	JUÍZES	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2 3
	2.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	4
	2.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	5
	2.4 BLOG RICARDO FARIAS.....	6
3	PRESIDÊNCIA	
	3.1 BLOG DIEGO EMIR.....	7
4	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	4.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	8
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	9
	5.2 SITE UNIVERSIDADE FM.....	10
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	11
	6.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	12
	6.3 BLOG FILIPE MOTA.....	13
	6.4 BLOG O JORNALEIRO.....	14
	6.5 SITE IMIRANTE.COM.....	15
	6.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	16
	6.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	17

Combate ao sub-registro:Corregedoria instala primeiro Posto de Registro Civil em maternidade privada do Maranhão

Assecom Corregedoria Justiça -Nascida há apenas dois dias (15/04), a pequena Maria Vitória foi a primeira criança a ser registrada no Posto de Registro Civil da maternidade particular Natus Lumine (Olho D'Água), instalado nesta sexta-feira (17) pela Corregedoria Geral da Justiça. A instalação contou com a presença da juíza auxiliar da CGJ-MA Jaqueline Caracas (pasta do Serviço Extrajudicial), do titular da 4ª Zona de Registro Civil, Enoch Vasconcelos, da diretora médica da maternidade, Sílvia de Araújo Mochel e da diretora financeira, Patrícia Vasconcelos.

O posto, que é o primeiro do Estado a funcionar em estabelecimento particular, é vinculado à 4ª Zona de Registro Civil da capital, e vai permitir a emissão de certidões de nascimento às crianças nascidas no local antes da alta hospitalar, evitando o deslocamento de pais e recém-nascidos aos cartórios e agilizando a documentação básica das crianças.

A unidade também é a segunda no Estado a funcionar como Unidade Interligada - que permite a remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais, possibilitando ainda a emissão de registro civil de nascimento em cidade distinta daquela em que ocorreu o nascimento, que seja mais próxima da residência. A primeira unidade interligada de Registro Civil foi instalada em Açailândia.

Durante a instalação, a juíza Jaqueline Caracas ressaltou o agradecimento do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, aos dirigentes da maternidade pela parceira pioneira que resultará na contribuição para o combate ao sub-registro no estado do Maranhão. Ela observou ainda a importância da documentação básica para todos os cidadãos brasileiros, representando o primeiro da cadeia documental para o exercício da cidadania e direitos básicos a qualquer brasileiro. "Neste período de pandemia estamos constatando a importância da documentação básica na vida de todos os cidadãos para garantir o acesso aos direitos", avaliou.

A diretora médica da instituição, Sílvia Mochel, informou que a maternidade realiza uma média de 120 partos por mês, avaliando que a emissão da certidão de nascimento no próprio local vai facilitar para os pais, que não precisarão se deslocar a outros locais para efetivar o serviço, medida importante especialmente durante o período de pandemia do Coronavírus.

"Estamos muito satisfeitos com essa inauguração, tendo em vista que atenderá a alta demanda de registro de nascimento nesta região", observou o titular da 4ª Zona de Registro Civil, Enoch Vasconcelos.

Para o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, a instalação representa um avanço na política de combate ao sub-registro, a qual foi priorizada durante a gestão da Corregedoria Geral da Justiça durante o biênio 2018/2019 - que encerra no próximo dia 23. "Agradecemos a disponibilidade e apoio da direção da maternidade e a todos que contribuíram para ampliar o acesso ao primeiro documento no nosso Estado, buscando reduzir os números de sub-registro e ampliar o acesso às políticas públicas no Maranhão", avaliou.

SUB-REGISTRO - A instalação de Postos de Registro Civil em maternidades e hospitais do Estado é uma das políticas de combate ao sub-registro que tem o apoio da Corregedoria Geral da Justiça e Cartórios Extrajudiciais. A partir do Provimento N° 18/2018, a CGJ-MA estabeleceu a obrigatoriedade de instalação de postos avançados de registro civil em todos os municípios do Estado do Maranhão em que exista estabelecimento de saúde que realize a partir de 300 partos/ano.

A partir da orientação, foram instalados cerca de 20 postos em maternidades do Estado, em parceria com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP). Cabe ao Ofício de Registro Civil que funcionar no município onde esteja instalada a maternidade tomar as providências necessárias para a instalação do posto avançado, onde ainda não houver, sob a fiscalização e acompanhamento do juiz corregedor.

UNIDADES INTERLIGADAS

Uma das políticas no sentido de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão prevê a implantação das Unidades Interligadas em hospitais e maternidades públicas, para a efetivação do registro dos nascimentos e emissão de certidões, a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar, já com a certidão de nascimento em mãos.

Conforme o Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do assunto, a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos deve ser feita por meio da utilização de sistema informatizado, via rede mundial de computadores, interligado às serventias de registro civil existentes nos estados que aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento.

A implantação das Unidades Interligadas é feita por convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o registrador da cidade onde estiver localizado o estabelecimento, com a supervisão e a fiscalização das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados.

Share This

Flávio Dino consegue na Justiça renegociar empréstimo com banco norte-americano

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís), concedeu pedido judicial do Estado do Maranhão, reconhecendo o dever de estabelecimento de negociações a fim de garantir a continuidade do contrato firmado com o Bank of America Merrill Lynch, para o fornecimento de crédito no valor de US\$ 661.967.121,34 ao governo estadual.

Conforme a decisão, além de abrir negociações, o banco deverá evitar de declarar o inadimplemento do Estado do Maranhão no contrato, pelo prazo de 12 meses, a contar da data do vencimento da próxima parcela (23/07/2020) e, até o término desse prazo, dar início ao procedimento de renegociação do contrato.

No prazo de 15 dias, as partes devem apresentar suas propostas, iniciando pelo Estado do Maranhão. O juiz marcou o dia 22 de junho, às 9h, uma audiência de conciliação, por meio de videoconferência, para a discussão da viabilidade de acordo.

O contrato firmado em 23/07/2013, entre o Estado do Maranhão e o BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH, tem como contrapartida o pagamento do montante sob taxa de juros de juros de 4,61% ao ano, mais a variação cambial, com pagamentos semestrais, carência de 18 meses e pagamento total em 10 anos. O contrato foi garantido pela União Federal e os recursos foram utilizados para o pagamento de dívida com esta, contraídas em razão das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Em contragarantia, a União teve vinculadas, em seu favor, as receitas tributárias próprias do Estado do Maranhão relativas a ITCMD, ICMS, IPVA e IRPF e as receitas decorrentes das transferências constitucionais obrigatórias consignadas no Fundo de Participações dos Estados.

PEDIDO

O pedido do Estado do Maranhão foi formulado alegando a boa-fé objetiva (colaboração, manutenção do contrato, cooperação, entre outros) para que fosse concedida tutela de urgência a fim de impedir o demandado de declarar um evento de inadimplemento durante um prazo a ser determinado pelo juízo, não inferior a seis meses, e a contar da data do vencimento da próxima parcela (23/07/2020), durante o qual deve dar início a procedimento de negociação, evitando a execução da garantia contratual perante a União.

O caso de eventual inadimplemento, ou atraso de uma das prestações, poderá resultar no vencimento antecipado de toda a dívida e a execução do crédito perante a co-devedora. Em contrapartida, esta poderá executar as garantias no valor total do montante devido, requerendo o crédito decorrente das receitas próprias vinculadas (tributos estaduais), bem como bloqueando os repasses devidos ao Estado do Maranhão por meio do Fundo de Participação dos Estados.

Do início do contrato até o corrente ano, o Estado do Maranhão pagou o montante de R\$ 1.831.817.524,19

restando, ainda o saldo devedor de 1.895.954.923,90. Conforme o calendário de pagamentos, o Estado do Maranhão realiza o adimplemento de duas prestações a cada ano. A primeira prestação do ano de 2020 tem vencimento estipulado para 23/01 e a segunda para 23/07. O saldo devedor do contrato hoje está em US\$ 370.977.542,00, o equivalente a cerca de R\$ 1,9 bilhão.

O Estado do Maranhão alegou que a conjuntura econômica atual - queda das taxas de juros, valorização excessiva da moeda norte-americana, crise econômica e crise fiscal - tornam excessivamente oneroso o depósito da parcela aprezada para o mês de julho/2020 Alegou ainda que a recente pandemia do coronavírus "exacerbou dramaticamente a valorização da moeda norte-americana e, de outro, contaminou as atividades sociais e econômica, com reflexos tanto no aumento do dispêndio público quanto na diminuição da arrecadação".

Enfatizou também que "não objetiva, por nenhum modo, deixar de honrar a dívida. Requer somente seja possibilitada a renegociação dos termos do contrato e a readequação de suas cláusulas geradoras de onerosidade excessiva, como expressão dos deveres anexos à boa-fé contratual, com expressão normativa no art. 113, § 1º, incs. II a V do Código Civil e art. 6º, inc. V, do Código de Defesa do Consumidor".

ARRECADAÇÃO

Conforme nota técnica emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o Estado do Maranhão estima a diminuição de receitas na ordem de 20% de todo o orçamento do Estado, em valor aproximado de R\$ 2.333.639.260,24. Além disso, a moeda norte-americana continua em ascensão e, tendo alcançado patamar de R\$ 5,28.

De acordo com a decisão, o Estado do Maranhão comprovou, por documentos, que informou ao réu a impossibilidade de adimplemento da próxima parcela do contrato, denunciando um desequilíbrio contratual e solicitou a abertura de procedimento de renegociação para revisão das bases negociais e manutenção do contrato. No entanto não houve resposta do réu.

"Toda esta situação evidencia a urgência e reforça o perigo de dano, a que estão submetidas as finanças do Ente Federativo, uma vez que está sujeito a variação cambial que progride em situação diametralmente oposta à arrecadação. "(...) Não há dúvida, portanto, que a execução antecipada de todo saldo devedor seria devastador para as finanças públicas do Estado do Maranhão e levaria a um verdadeiro colapso na prestação dos serviços públicos, inclusive os essenciais", declarou o juiz na decisão.

"É razoável, entretanto, entender-se que, como dever anexo decorrente da observância da boa-fé objetiva, as partes devam se submeter a um procedimento de renegociação da avença, a fim de que seja remediada a situação de desequilíbrio e revisadas as bases negociais para manutenção do contrato. Verifico, portanto, a existência de razoabilidade jurídica na pretensão do Estado do Maranhão de que o réu seja instigado a renegociar o contrato, em observância à boa-fé objetiva", concluiu Douglas Martins.

A decisão judicial não impede que as partes, por seus representantes, mantenham tratativas extrajudiciais e comuniquem o Juízo anteriormente acerca de eventual solução consensual.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Posse do novo presidente do TJ do Maranhão ocorre na próxima sexta-feira via internet

17 de abril de 2020 : 17:01

Na próxima sexta-feira (24), deve acontecer um fato inédito na história do Tribunal de Justiça do Maranhão. O atual presidente da instância máxima da Justiça maranhense, José Joaquim Figueiredo dos Anjos dará posse aos novos membros da Mesa Diretora por meio de videoconferência, ou seja, através da internet. Será a primeira vez que o presidente, vice-presidente e corregedor serão empossados a distância.

A informação foi repassada pela assessoria de imprensa do TJMA, que anunciou: “a posse ocorrerá dia 24 pelo sistema de videoconferência em razão da pandemia do coronavírus”.

Lourival Serejo, José Bernardo Rodrigues e Paulo Velten vão ser empossados nos cargos de presidente, vice-presidente e corregedor-geral, respectivamente.

O TJMA já vem adotando o sistema de videoconferência desde a última quarta-feira (15), quando ocorreu pela primeira vez uma sessão do pleno por meio da internet.

O mandato da nova Mesa Diretora terá duração até abril de 2022. Os atuais membros que comandam o TJMA são os desembargadores: José Joaquim (presidente), Lourival Serejo (vice-presidente) e Marcelo Carvalho (corregedor-geral).

2ª Vara de Barra do Corda declara nulidade de empréstimo consignado e condena banco ao pagamento de danos

A 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda julgou e declarou nulidade de um contrato de empréstimo consignado realizado no benefício previdenciário de um aposentado. A sentença, assinada pelo titular da unidade, juiz Alessandro Arrais Pereira, também condena o Banco Itaú S/A, demandada no processo, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 6 mil, e danos materiais em R\$ 2,8 mil, referentes ao dobro dos valores descontados indevidamente.

Na ação, o homem sustentou que foi realizado, indevidamente em seu benefício, um empréstimo no valor de R\$ 775,90 para pagamento em parcelas de R\$ 23,82, iniciando-se em outubro de 2013. Ocorre, segundo o autor, que, além de não autorizar, nunca recebeu tal valor.

A instituição financeira requerida, por sua vez, alegou se tratar de empréstimo legítimo, inclusive, frisa que se trata de renegociação pretérita, tendo em vista a apresentação dos instrumentos de contratos supostamente assinados.

O magistrado iniciou analisando o caso à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois entendeu que a relação jurídica existente entre as partes no processo é oriunda de suposto contrato de prestação de serviços bancários. Adiante, ressalta que derivando de relação de consumo, a responsabilidade do banco pela deficiência na prestação do serviço prometido (empréstimo) independe de culpa. "Na situação em tela, a parte requerente fez prova da consignação de um empréstimo em seu benefício previdenciário, conforme depreende-se do histórico de consignações; a instituição financeira requerida, por sua vez, alegou se tratar de empréstimo legítimo, inclusive, alega que se trata de renegociação pretérita, tendo em vista a apresentação dos instrumentos de contratos supostamente assinados pelo autor", pontua.

O julgador também pontua que o valor referente ao empréstimo consignado, discutido nos autos, foi liberado por meio de ordem de pagamento, no entanto, não há provas nos autos em relação a transferência eletrônica do valor do empréstimo para a conta da parte autora, por isso que o crédito em conta supostamente direcionada àquela agência é inválida. "Foram descontadas 60 parcelas", conforme comprovou a parte autora.

Dessa forma, a procedência do pedido quanto ao reconhecimento da inexistência do débito, bem como quanto ao direito à restituição dos valores efetivamente descontados do benefício previdenciário da requerente, uma vez que não comprovado pela instituição financeira requerida a legitimidade do empréstimo consignado, são medidas que se impõem, porque, friso, embora tenha havido a apresentação de instrumentos de contratos supostamente subscritos pela requerente, a instituição financeira deixou de comprovar a transferência do valor supostamente contratado, requisito essencial à demonstração da regularidade do negócio jurídico", frisa a sentença.

Fundamentação

Na sentença, o magistrado traz ao debate o chamado "vício da vontade de contratar", seja por dolo, (Art. 154., Novo Código Civil), seja por ausência do elemento vontade. "Outro ponto que merece registro é a afronta clara

e fora de dúvida no que diz respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elevado, com a Carta de 1988, a fundamento da República Federativa do Brasil - Artigo 1º, III, da CF", aponta.

"Os empréstimos devem ser encarados como um auxílio, um socorro àquele que está passando por dificuldades momentâneas de ordem financeira, nos casos em que os mesmos procuram as instituições habilitadas para tal fim. Assim, entendemos que tais recursos devem servir de estímulo e jamais como desgraça particular do hipossuficiente, onde a parte mais forte, no seu afã de auferir lucro, fere de morte, direitos e princípios constitucionais, notadamente este que se comenta, visto que, na busca de tais vantagens, não observa as diretrizes e requisitos mínimos necessários para uma formação perfeita, válida e eficaz do negócio jurídico", finaliza.

A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico da última quarta-feira, dia 15. As partes têm prazo legal para recorrer às instâncias superiores.

(Informações do TJ-MA)

Judiciário condena município de Pedreiras a eliminar despejo de esgotos no Igarapé São Francisco

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da 1ª Vara de Pedreiras, condenou o município de Pedreiras a criar política pública de eliminação de todos os pontos de despejo de dejetos e esgotos no leito do Igarapé São Francisco, no prazo máximo de 36 meses, após o trânsito em julgado da sentença.

O município também deverá elaborar, aprovar e executar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), prevendo a criação da política pública; e, caso já aprovado (PMSB), deverá ser elaborado projeto técnico e execução de obras necessárias para a construção de sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto, incluindo os valores da realização do projeto na lei orçamentária do exercício financeiro seguinte, e os valores da execução das obras no Plano Plurianual (PPA), atualmente vigente e no próximo PPA a ser elaborado em 2021.

A sentença atendeu - parcialmente - a pedido do Ministério Público Estadual (MPE) em Ação Civil Pública ajuizada contra o município de Pedreiras, com base no Procedimento Administrativo no qual foi identificado que centenas de famílias de Pedreiras residem às margens do Igarapé São Francisco, afluente do Rio Mearim, em casas sem esgotamento sanitário, despejando seus dejetos diretamente no leito do rio.

Na ação, o MPE pediu à Justiça determinar a eliminação dos pontos de despejo de dejetos e esgoto diretamente no leito do Igarapé São Francisco; a construção de sistema de coleta e tratamento de todos os esgotos produzidos nas residências existentes às margens do Igarapé São Francisco, lacrando todos os pontos de lançamentos clandestinos e reparar os danos causados, conforme plano de recuperação a ser elaborado e licenciado e regularizar o sistema de esgotamento sanitário da cidade.

"Trata-se, em verdade, de política pública que exige o planejamento governamental como um processo de decisão político-social, necessitando do engajamento de várias instituições públicas, especialmente os Poderes Executivo e Legislativos Municipais", observou o juiz.

Saneamento

Seguindo essa linha, o juiz ressaltou ser obrigatório que os municípios elaborem, aprovem e executem o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), previsto no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), promulgado, em 2013, pelo governo federal, que deve ser elaborado por todos os municípios do país como instrumento de planejamento e gestão nos municípios.

Conforme os autos, o município de Pedreiras se encontra inserido no contexto da bacia hidrográfica do Rio Mearim, a qual possui um Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema), criado pela Lei Estadual 9.957/2013, que trabalha utilizando seus instrumentos, articulando, regulamentando, fiscalizando e monitorando o uso da água no Maranhão.

O juiz aponta que o Artigo 225 da Constituição Federal é claro ao dispor que "todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

"(...) Entendo assistir integral e legítima razão ao representante ministerial em seu pleito, eis que exsurge claramente das provas fartamente juntada aos autos, que o Poder Público Municipal não cumpriu de forma plena e efetiva a política pública de saneamento ambiental, e não comprovou a adoção de qualquer programa institucional com o fito de sanar ou minimizar a degradação ambiental causada pelo despejo de dejetos e esgoto diretamente no leito do Igarapé São Francisco, que deságua na margem direita do Rio Mearim", assinalou o juiz na decisão.

O juiz fundamentou a decisão na Lei Federal nº 11.445/2009, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispondo que o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

(Informações do TJ-MA)

Justiça determina abertura de negociação em contrato de crédito entre Estado do Maranhão e Banco Merrill Lynch

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís) concedeu pedido judicial do Estado do Maranhão, reconhecendo o dever de estabelecimento de negociações a fim de garantir a continuidade do contrato firmado com o Bank of America Merrill Lynch, para o fornecimento de crédito no valor de US\$ 661.967.121,34 ao governo estadual.

Conforme a decisão, além de abrir negociações, o banco deverá evitar de declarar o inadimplemento do Estado do Maranhão no contrato, pelo prazo de 12 meses, a contar da data do vencimento da próxima parcela (23/7/2020) e, até o término desse prazo, dar início ao procedimento de renegociação do contrato.

No prazo de 15 dias, as partes devem apresentar suas propostas, iniciando pelo Estado do Maranhão. O juiz marcou o dia 22 de junho, às 9h, uma audiência de conciliação, por meio de videoconferência, para a discussão da viabilidade de acordo.

O contrato firmado em 23/7/2013, entre o Estado do Maranhão e o Bank of America Merrill Lynch, tem como contrapartida o pagamento do montante sob taxa de juros de 4,61% ao ano, mais a variação cambial, com pagamentos semestrais, carência de 18 meses e pagamento total em 10 anos. O contrato foi garantido pela União Federal, e os recursos foram utilizados para o pagamento de dívida com esta, contraídas em razão das leis federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Em contragarantia, a União teve vinculadas, em seu favor, as receitas tributárias próprias do Estado do Maranhão relativas a ITCMD, ICMS, IPVA e IRPF e as receitas decorrentes das transferências constitucionais obrigatórias consignadas no Fundo de Participações dos Estados.

Pedido

O pedido do Estado do Maranhão foi formulado alegando a boa-fé objetiva (colaboração, manutenção do contrato, cooperação, entre outros) para que fosse concedida tutela de urgência a fim de impedir o demandado de declarar um evento de inadimplemento durante um prazo a ser determinado pelo juízo, não inferior a seis meses, e a contar da data do vencimento da próxima parcela (23/7/2020), durante o qual deve dar início a procedimento de negociação, evitando a execução da garantia contratual perante a União.

O caso de eventual inadimplemento, ou atraso de uma das prestações, poderá resultar no vencimento antecipado de toda a dívida e a execução do crédito perante a codevedora. Em contrapartida, esta poderá executar as garantias no valor total do montante devido, requerendo o crédito decorrente das receitas próprias vinculadas (tributos estaduais), bem como bloqueando os repasses devidos ao Estado do Maranhão por meio do Fundo de Participação dos Estados.

Do início do contrato até o corrente ano, o Estado do Maranhão pagou o montante de R\$ 1.831.817.524,19 restando, ainda o saldo devedor de 1.895.954.923,90. Conforme o calendário de pagamentos, o Estado do Maranhão realiza o adimplemento de duas prestações a cada ano. A primeira prestação do ano de 2020 tem vencimento estipulado para 23/1 e a segunda para 23/7. O saldo devedor do contrato hoje está em US\$

370.977.542, o equivalente a cerca de R\$ 1,9 bilhão.

O Estado do Maranhão alegou que a conjuntura econômica atual - queda das taxas de juros, valorização excessiva da moeda norte-americana, crise econômica e crise fiscal - tornam excessivamente oneroso o depósito da parcela aprazada para o mês de julho/2020 Alegou ainda que a recente pandemia do coronavírus "exacerbou dramaticamente a valorização da moeda norte-americana e, de outro, contaminou as atividades sociais e econômica, com reflexos tanto no aumento do dispêndio público quanto na diminuição da arrecadação".

Enfatizou também que "não objetiva, por nenhum modo, deixar de honrar a dívida. Requer somente que seja possibilitada a renegociação dos termos do contrato e a readequação de suas cláusulas geradoras de onerosidade excessiva, como expressão dos deveres anexos à boa-fé contratual, com expressão normativa no Art. 113., § 1º, incs. II a V do Código Civil e Art. 6º, inc. V, do Código de Defesa do Consumidor".

Arrecadação

Conforme nota técnica emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o Estado do Maranhão estima a diminuição de receitas na ordem de 20% de todo o orçamento do Estado, em valor aproximado de R\$ 2.333.639.260,24. Além disso, a moeda norte-americana continua em ascensão e, tendo alcançado patamar de R\$ 5,28.

De acordo com a decisão, o Estado do Maranhão comprovou, por documentos, que informou ao réu a impossibilidade de adimplemento da próxima parcela do contrato, denunciando um desequilíbrio contratual e solicitou a abertura de procedimento de renegociação para revisão das bases negociais e manutenção do contrato. No entanto, não houve resposta do réu.

"Toda esta situação evidencia a urgência e reforça o perigo de dano, a que estão submetidas as finanças do Ente Federativo, uma vez que está sujeito a variação cambial que progride em situação diametralmente oposta à arrecadação. "(...) Não há dúvida, portanto, que a execução antecipada de todo saldo devedor seria devastador para as finanças públicas do Estado do Maranhão e levaria a um verdadeiro colapso na prestação dos serviços públicos, inclusive os essenciais", declarou o juiz na decisão.

"É razoável, entretanto, entender-se que, como dever anexo decorrente da observância da boa-fé objetiva, as partes devam se submeter a um procedimento de renegociação da avença, a fim de que seja remediada a situação de desequilíbrio e revisadas as bases negociais para manutenção do contrato. Verifico, portanto, a existência de razoabilidade jurídica na pretensão do Estado do Maranhão de que o réu seja instigado a renegociar o contrato, em observância à boa-fé objetiva", concluiu Douglas Martins.

A decisão judicial não impede que as partes, por seus representantes, mantenham tratativas extrajudiciais e comuniquem o Juízo anteriormente acerca de eventual solução consensual.

(Informações do TJ-MA)

SANEAMENTO: Corretor de Imóveis deve dotar Loteamento Santa Filomena de obras de água e esgoto

sexta-feira, abril 17, 2020 | Publicado e Atualizado por Filipe Mota

O juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, condenou o corretor de imóveis Raimundo Gomes Filho a regularizar o Loteamento Santa Filomena, em Paço do Lumiar, junto ao poder público estadual e municipal, e dotar a área de rede de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitária e outras obras de infraestrutura básica inexistentes.

O réu deverá pagar indenização por danos morais individuais no valor de R\$ 2 mil para cada proprietário de lote habitado, cuja lista deverá ser juntada aos autos no prazo de 15 dias por ele. O valor a título de indenização por dano moral individual deverá ser executado por cada titular do direito na vara competente para processar e julgar demandas individuais.

Douglas Martins determinou, ainda, que seja comunicado à BRK Ambiental Maranhão S.A para que assuma o serviço de abastecimento de água no loteamento Santa Filomena, inclusive, por meio da administração do poço artesiano existente no local, pelo fato de ser a concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água no Município de Paço do Lumiar.

A sentença acolheu, parcialmente, pedidos feitos pelo Ministério Público estadual, em Ação Civil Pública, que requereu a concessão de “tutela de urgência liminar de natureza cautelar”, para condenar o corretor de imóveis a disponibilizar o poço artesiano de sua propriedade para uso dos moradores do Loteamento Santa Filomena, além de pagar indenização das perdas e danos sofridos pelos consumidores, inclusive morais, no valor de, pelos menos, R\$ 50 mil reais.

O MPE alegou que o réu é responsável pela implantação do loteamento Santa Filomena, que obteve aprovação junto ao Município de Paço do Lumiar e registro no 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar em 16.12.1997. No entanto, com base em representação da Associação de Moradores do Loteamento Santa Filomena, informou que o loteamento não possui a infraestrutura exigida pela Lei nº 6.766/1979. Dentre as irregularidades, faltam rede abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, sendo toda a água utilizada de um poço artesiano situado em área de propriedade particular do próprio Raimundo Gomes Filho, sem outorga para uso da água, nem monitoramento de sua qualidade.

O Ministério Público requereu, inicialmente, a concessão de “tutela provisória cautelar” para determinar ao réu a disponibilizar o poço artesiano, de sua propriedade, para os moradores daquele loteamento, e apresentar a outorga de direito de uso de recursos hídricos ou a comprovação de o poço estar cadastrado com dispensa de outorga, ou que providencie imediatamente sua legalização junto aos órgãos competentes, especialmente a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais. A tutela provisória foi concedida nos autos pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

Raimundo Gomes Filho juntou aos autos outorga de direito de uso da água no Loteamento Santa Filomena expedida pela SEMA. No entanto, o réu, em suas manifestações no processo, reconheceu que o loteamento não foi dotado da infraestrutura adequada e justifica tal fato em “costume da época”, embora a lei de parcelamento seja de 1979. Ficou comprovado que Raimundo Gomes Filho, como loteador responsável pela implantação do loteamento, não promoveu todas as obras de infraestrutura básica, principalmente aquelas referentes ao esgotamento sanitário, sistema de drenagem de águas pluviais e iluminação pública.

Conforme a sentença, a responsabilidade pelo dano ambiental/urbanístico é solidária. A obrigação solidária pela reparação do dano decorre do conceito de poluidor previsto no artigo 3º, inciso IV da Lei nº 6.938/1981, segundo o qual poluidor é a “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”. Portanto, ressalta o juiz, “ao autor é facultado buscar a reparação do dano de um ou todos responsáveis direta ou indiretamente por ele”.

“As normas que regem o parcelamento do solo, previsto na Lei nº 6.766/1979, foram instituídas para o alcance

de uma função pública, impõem ao loteador a execução de determinadas obras e serviços para o fim de adequar o empreendimento à política da cidade de ordenação do solo, visando o atendimento de suas funções sociais e proporcionar habitabilidade e comodidade aos habitantes”, ressaltou o juiz.

Ainda de acordo com os autos, para que seja aprovado o projeto de loteamento, este deverá contar, necessariamente, com a previsão de execução das obras de infraestrutura básica. A inexecução do projeto de loteamento ou sua execução em desconformidade com o que foi aprovado faz nascer a obrigação do loteador de regularizar o loteamento (Lei nº 6.766/1979).

O juiz deixou de acolher pedido de indenização por dano moral coletivo, por entender não merecer acolhimento. “...A conduta do réu não infringiu valores essenciais da sociedade, tampouco possuiu os atributos da gravidade e intolerabilidade, configurando a mera infringência à lei ou ao contrato, o que é insuficiente para a caracterização do dano moral coletivo”, assegurou

DE 62 NO BRASIL | TJMA está entre os 20 com mais movimentos e despachos durante período de pandemia

O levantamento mais recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a produtividade semanal do Poder Judiciário no regime de teletrabalho, em razão da pandemia provocada pela doença Covid-19, aponta o Tribunal de Justiça do Maranhão entre os 20 mais bem posicionados, dentre os 62 de todas as instâncias do Brasil que tiveram seus dados registrados, nos itens de movimentos e despachos.

Os dados coletados em quatro semanas, desde o dia 16 de março, e atualizados até a noite desta quinta-feira (16), colocam o TJMA em 18º lugar no total de movimentos realizados, com 872.008 movimentações, dentre 73.898.937 de movimentos realizados no período no Brasil. O Tribunal maranhense também ocupa a 19ª posição em despachos, com um número de 74.735, de um total de 4.890.457.

Em outros dois itens, o TJMA está muito próximo dos 20 primeiros colocados dentre os 62 tribunais do Brasil. Ele ocupa a 21ª posição em sentenças e acórdãos, com 31.097, de um total nacional de 1.871.322. E no total de decisões, o Tribunal de Justiça do Maranhão é o 23º colocado, com 30.714 decisões, de 3.089.437, em todo o território nacional.

Por fim, o Tribunal é o 35º colocado, dos 62 tribunais, em recursos utilizados pelo Poder Judiciário no combate à pandemia da doença Covid-19, provocada pelo novo coronavírus.

Justiça determina direito de resposta ao Governo do Estado por publicação no Imirante

A Justiça do Maranhão determinou que a empresa Gráfica Escolar S/A conceda espaço no site de notícias Imirante para que o Governo do Estado do Maranhão possa corrigir informações inverídicas publicadas no portal eletrônico. As publicações datam de 2018 e já havia decisão favorável ao Estado em ação anterior do mesmo tema.

Segundo ação movida pela Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (PGE/MA), no dia 31 de julho 2018, o site Imirante publicou matéria intitulada “PIB do Maranhão tem queda acumulada de 11,5% em 2015 e 2016”, onde diz que, supostamente, houve uma contração de 15,6% no PIB real do Estado do Maranhão nos anos de 2015 e 2016. A matéria cita uma consultoria como fonte do suposto levantamento, tendo por base dados divulgados pelo IBGE.

A PGE incluiu, na ação, outra matéria tratando do mesmo tema. A publicação do dia 2 de agosto de 2018 trazia o título “PIB do Maranhão deve ser negativo em 4,4% em 2019”, deixando claro que haveria um suposto declínio de 4,4% no PIB do Estado para o ano seguinte.

O Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (Imesc), órgão estadual responsável pelos levantamentos estatísticos, encaminhou as publicações para a Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que adotasse as medidas cabíveis para assegurar o direito de resposta.

Na ação, a PGE destacou que a empresa de consultoria citada informou que não prestou quaisquer informações à Gráfica Escola S/A. “A mesma foi a responsável pelo levantamento, divulgado no jornal Valor Econômico no dia 19/07/2018 que apontou, baseado em números apurados em abril/2018, que o Estado do Maranhão foi o único estado com crescimento intenso, quantificado em 8,8%”, diz trecho da ação, se referindo a trabalho pela empresa de consultoria.

A PGE, antes de ingressar judicialmente contra o portal de notícias, solicitou divulgação de nota de esclarecimento, para ser publicada nas mesmas proporções das matérias, no entanto a nota não foi publicada dentro do prazo previsto (20 de agosto de 2018).

No dia 17 de outubro de 2018, a juíza Ana Maria Almeida Vieira analisou a ação e acolheu as alegações apresentadas pela PGE. Na decisão, a juíza determinou “que a Gráfica Escolar Ltda publique o direito de resposta do autor, no prazo de 10 (dez) dias, com o mesmo destaque e o mesmo espaço, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)”. No entanto, a empresa alegou o princípio da liberdade de imprensa e que a matéria do portal Imirante.com cometeu um equívoco ao lançar números como dados relativos aos anos de 2016 e 2017, sendo que o certo seria de 2015 e 2016 e que tal erro teria sido corrigido com publicação no dia 2 de agosto de 2018.

Tal alegação não foi suficiente para mudar os rumos da decisão da juíza em nova análise do caso, provocada por ação ordinária com pedido de tutela de urgência movida pelo Estado do Maranhão. A Gráfica Escolar voltou a ser condenada a publicar duas notas de resposta, na íntegra, no portal eletrônico “Imirante.com”. As respostas devem ser feitas em dias diferentes com o mesmo destaque e o mesmo espaço dado às notícias ofensivas e em dias da semana equivalentes.

Justiça impede que prefeito contrate temporariamente mais de 600 pessoas

16/04/2020 00:00:00

Decisão da Justiça impediu que prefeito de Morros contrate temporariamente mais de 600 pessoas

No município de Morros, houve ajuizamento de ação popular que visa anular suposto ato lesivo ao patrimônio público, tendo em vista a aprovação e promulgação da Lei N° 35/2020, que trata da contratação temporária de pessoal no âmbito da administração municipal, ao argumento de que teria sido aprovada em colisão aos ditames do processo legislativo.

A referida lei é oriunda do projeto de lei subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando a autorização da Casa Legislativa Municipal para a contratação temporária de 638 (seiscentos e trinta e oito) pessoas para ocupar os mais variados cargos no serviço público, como de motorista, professor e profissionais da saúde. Após muita confusão na Câmara de Vereadores houve aprovação por um quórum mínimo e a lei foi sancionada pelo prefeito Sidrack Feitosa (PMDB).

Diante desse fato, a juíza da Comarca, Dra. Adriana Chaves, deferiu o pedido de tutela de urgência e determinou que o prefeito se abstenha de fazer a contratação temporária de servidores.

A decisão judicial serve de alerta para os gestores já que a conduta também pode ser vista como ilegal pela Justiça Eleitoral.

CONTINUE LENDO EM <http://www.blogdoludwig.com/2020/04/justica-impede-que-prefeito-contrate.html>

Município deve apresentar cronograma de restauração de ruas do Centro Histórico

O Município de São Luís deverá apresentar, no prazo de seis meses, cronograma de execução dos serviços de restauração de ruas do Centro Histórico de São Luís tombadas pelo Decreto Estadual nº 10.089/86, que foram asfaltadas. O prazo foi dado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís em ação de execução de sentença, em ação de execução de sentença.

Em 27/08/2009, o Município de São Luís foi condenado, em ação movida pelo Ministério Público, a fazer a restauração de 54 logradouros do Centro Histórico de São Luís, tombados pelo patrimônio histórico, que tiveram o calçamento revestido por camada asfáltica, sem autorização do Órgão do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico Estadual.

O Município demonstrou apenas a adequação de duas vias - o Beco da Baronesa e a Rua do Machado - e, em 19/01/2018, foi determinada a intimação do Município de São Luís para apresentar, no prazo de 15 dias, o cronograma de retirada da camada de asfalto de outras 54 vias, sob pena de execução de multas processuais (astreintes).

Nos autos da ação de execução, o Município de São Luís requereu chamamento do feito à ordem para que fossem identificados quais os logradouros que foram revestidos após o Decreto Estadual nº 10.089/86. Mas o juiz se manifestou nos autos e considerou que o controle de execução de obras, com identificação, localização das vias e datas, são de responsabilidade do Município. Portanto, as vias que tiveram asfaltamento posterior ao Decreto Estadual nº 10.089/86 devem ser identificadas e restauradas.

O Ministério Público requereu, na execução da condenação, que seja imposta multa diária e prazo de 20 dias para que o Município comprove que todas as vias descritas nos autos possuíam revestimento asfáltico e, caso não o comprove, apresente o cronograma de execução dos serviços de restauração.

Ao estender o prazo para cumprimento da decisão, o juiz levou em consideração que, no momento, o Município de São Luís concentra todos os esforços na tomada de medidas de contenção da pandemia COVID-19, e atendeu, em parte ao pedido do Ministério Público. “Esse prazo bastante extenso deve-se ao momento crítico de pandemia. Antes do término deste prazo, espera-se que essa grave crise já tenha sido superada”.

O Município de São Luís será intimado, para que, no prazo meses, apresente o cronograma de execução dos serviços de restauração dos logradouros, dentre as 54 vias apontadas no processo, que foram asfaltadas após o Decreto Estadual nº 10.089/86.

SANEAMENTO | Judiciário condena Município de Pedreiras a eliminar despejo de esgotos no Igarapé São Francisco

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da 1ª Vara de Pedreiras, condenou o Município de Pedreiras a implantar política pública de eliminação de todos os pontos de despejo de dejetos e esgotos no leito do Igarapé São Francisco, no prazo máximo de trinta e seis meses, após o trânsito em julgado da sentença.

O município também deverá elaborar, aprovar e executar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), prevendo a implantação da política pública; e, caso já aprovado (PMSB), deverá ser elaborado projeto técnico e execução de obras necessárias para a construção de sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto, incluindo os valores da realização do projeto na lei orçamentária do exercício financeiro seguinte, e os valores da execução das obras no Plano Plurianual (PPA), atualmente vigente e no próximo PPA a ser elaborado em 2021.

A sentença atendeu - parcialmente - a pedido do Ministério Público Estadual (MPE) em Ação Civil Pública ajuizada contra o Município de Pedreiras, com base em o Procedimento Administrativo no qual foi identificado que centenas de famílias de Pedreiras residem às margens do Igarapé São Francisco, afluente do Rio Mearim, em casas sem esgotamento sanitário, despejando seus dejetos diretamente no leito do rio.

Na ação, o MPE pediu à Justiça determinar a eliminação dos pontos de despejo de dejetos e esgoto diretamente no leito do Igarapé São Francisco; a construção de sistema de coleta e tratamento de todos os esgotos gerados nas residências existentes às margens do Igarapé São Francisco, lacrando todos os pontos de lançamentos clandestinos e reparar os danos causados, conforme plano de recuperação a ser elaborado e licenciado e regularizar o sistema de esgotamento sanitário da cidade.

“Trata-se, em verdade, de política pública que exige o planejamento governamental como um processo de decisão político-social, necessitando do engajamento de várias instituições públicas, especialmente os Poderes Executivo e Legislativos Municipais”, observou o juiz.

Município de São Luís deve apresentar cronograma de restauração de ruas do Centro Histórico

Um total de 54 vias foram apontadas no processo.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

17/04/2020 às 11h31

SÃO LUÍS - O Município de São Luís deverá apresentar, no prazo de seis meses, cronograma de execução dos serviços de restauração de ruas do Centro Histórico de São Luís tombadas pelo Decreto Estadual nº 10.089/86, que foram asfaltadas. O prazo foi dado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís em ação de execução de sentença, em ação de execução de sentença.

Em 27/08/2009, o Município de São Luís foi condenado, em ação movida pelo Ministério Público, a fazer a restauração de 54 logradouros do Centro Histórico de São Luís, tombados pelo patrimônio histórico, que tiveram o calçamento revestido por camada asfáltica, sem autorização do Órgão do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico Estadual.

O Município demonstrou apenas a adequação de duas vias - o Beco da Baronesa e a Rua do Machado - e, em 19/01/2018, foi determinada a intimação do Município de São Luís para apresentar, no prazo de 15 dias, o cronograma de retirada da camada de asfalto de outras 54 vias, sob pena de execução de multas processuais (astreintes).

Nos autos da ação de execução, o Município de São Luís requereu chamamento do feito à ordem para que fossem identificados quais os logradouros que foram revestidos após o Decreto Estadual nº 10.089/86. Mas o juiz se manifestou nos autos e considerou que o controle de execução de obras, com identificação, localização das vias e datas, são de responsabilidade do Município. Portanto, as vias que tiveram asfaltamento posterior ao Decreto Estadual nº 10.089/86 devem ser identificadas e restauradas.

O Ministério Público requereu, na execução da condenação, que seja imposta multa diária e prazo de 20 dias para que o Município comprove que todas as vias descritas nos autos possuíam revestimento asfáltico e, caso não o comprove, apresente o cronograma de execução dos serviços de restauração.

Ao estender o prazo para cumprimento da decisão, o juiz levou em consideração que, no momento, o Município de São Luís concentra todos os esforços na tomada de medidas de contenção da pandemia Covid-19, e atendeu, em parte ao pedido do Ministério Público. "Esse prazo bastante extenso deve-se ao momento crítico de pandemia. Antes do término deste prazo, espera-se que essa grave crise já tenha sido superada".

O Município de São Luís será intimado, para que, no prazo meses, apresente o cronograma de execução dos serviços de restauração dos logradouros, dentre as 54 vias apontadas no processo, que foram asfaltadas após o Decreto Estadual nº 10.089/86.

Justiça dá seis meses para ter cronograma de restauração de ruas

Várias ruas e becos localizados no Centro Histórico de São Luís foram asfaltados após o Decreto Estadual nº 10.089, do ano de 1986

A pandemia do novo coronavírus, que causa a doença Covid-19, está alterando até mesmo as decisões judiciais referentes a diversas situações no Maranhão. A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, por exemplo, estabeleceu prazo de seis meses para que seja apresentado cronograma de execução dos serviços de restauração de logradouros do Centro Histórico de São Luís, entre as 54 vias apontadas em um processo, que foram asfaltadas após o Decreto Estadual nº 10.089, do ano de 1986.

De acordo com informações do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, a determinação tem como base o fato de que as ruas e becos do Centro Histórico, que foram tombadas pelo Decreto nº 10.089/86, receberam o calçamento revestido por camada asfáltica sem autorização do órgão do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico Estadual. Um dos logradouros mencionados é a Rua do Machado, localizada nas proximidades da Rua do Egito.

Essa rua está revestida, como verificou O Estado. Outra é o Beco da Baronesa, também conhecido como Beco da Bosta ou Beco dos Excrementos, que parte da Rua de Santo Antônio até a Avenida Beira-Mar. Por este motivo, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos intimou, no dia 19 de janeiro de 2018, os responsáveis pela pavimentação para que, no prazo de 15 dias, apresentasse o cronograma de retirada da camada de asfalto das outras 54 vias, sob pena de execução das astreintes, que, no dicionário jurídico, significam a penalidade imposta ao devedor, consistente em multa diária fixada na sentença judicial ou no despacho de recebimento da inicial, relativa à obrigação de fazer ou de não fazer.

Segundo o magistrado, uma das partes requereu extensão do prazo para mais 15 dias, na data de 26 de fevereiro daquele ano. Já em 10 de janeiro de 2019, houve a intimação para continuidade ao cumprimento de sentença via processo eletrônico.

Cronograma de execução

O Ministério Público, então, pediu que fosse imposta multa diária e prazo de 20 dias para que a parte comprovasse que todas as 54 vias descritas nos autos possuíam revestimento asfáltico. Caso isso não ocorresse, que apresentasse o cronograma de execução dos serviços de restauração, com identificação de localização e datas. Está acontecendo, no entanto, um esforço do poder público para conter a disseminação do novo coronavírus no Estado do Maranhão, por meio de várias medidas de prevenção.

Desse modo, o juiz Douglas de Melo Martins deferiu, em parte, o pedido do Ministério Público. A Vara de Interesses Difusos e Coletivos intimou para que, no prazo de 6 meses, fosse apresentado o cronograma de execução dos serviços de restauração dos logradouros. “Esse prazo bastante extenso deve-se ao momento crítico de pandemia. Antes do término deste prazo, espera-se que essa grave crise já tenha sido superada”, pontuou o magistrado em sua decisão.

Decreto Estadual

A Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em desfavor do Estado do Maranhão, por meio do promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Junior, mostra que, em 15 de dezembro de 1986, foi

publicado o Decreto Estadual nº 10.089, que declarou tombado o acervo arquitetônico, histórico e paisagístico da área urbana do Centro Histórico de São Luís.

Segundo o juiz Douglas de Melo Martins, apesar do tombamento efetivado no ato normativo, o autor relata inúmeras dificuldades em vários procedimentos instaurados para investigar a destruição e alteração de imóveis protegidos diante da falta de informações e de identificação das características originais desses monumentos.

Isso tornaria inviável a promoção de sua guarda e preservação. Os relatos sugerem que foram encaminhados ofícios à Secretaria de Cultura e à Fundação Cultural do Maranhão, solicitando informações acerca do procedimento que fundamentou a expedição do decreto de tombamento, com o objetivo de obter dados sobre as características dos imóveis.

Por causa disso, o MPMA concluiu que o Governo do Estado desconhecia os bens que tombou pelo Decreto 10.089/86, pois deles não possui nenhum inventário para informar o porquê do procedimento e quais características que não podem ser alteradas.

Assim sendo, foi solicitada a revisão do decreto, a fim de definir, precisamente, os imóveis tombados com todas as suas características, a delimitação de seu entorno e suas regras de uso. “O Estado do Maranhão, em contestação, alegou que o decreto atende todos os requisitos legais, bem como sustentou a desnecessidade de sua revisão para o fim de delimitar o entorno, uma vez que poderá ser feito em processo à parte”, declarou o juiz Douglas Martins.

Revisão do decreto

O magistrado, em dezembro de 2014, acatou o pedido do Ministério Público e determinou a revisão do decreto. Como fundamentos para sua decisão, o juiz citou a Constituição Federal (CF), que previu um sistema de proteção às manifestações culturais que visam, sobretudo, à defesa e valorização do patrimônio cultural, bem como à democratização do acesso aos bens culturais. Essas manifestações e bens culturais guardam gravados em si as formas de expressão do povo, o modo de viver, criar e fazer, caracteres que conformam a identidade do povo brasileiro, referenciando as ações e a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

O titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís observa que, para promover a proteção e conservação dos elementos de cultura, a Carta Magna elenca essas medidas no Artigo 216. “Esse rol é apenas exemplificativo, mas demonstra a preocupação do constituinte em proteger os elementos culturais que revelam a identidade do povo brasileiro. Desse modo, é missão do poder público promover a defesa do patrimônio cultural brasileiro, utilizando-se, para isso, do meio mais eficaz”, enfatizou Douglas Martins.

Vara Criminal de São Luís destina cerca de R\$ 210 mil para combate à Covid-19 no Maranhão

A determinação atende pedido formulado pela Polícia Civil e Ministério Público Estadual em ação judicial

A 1ª Vara Criminal de São Luís destinou o valor de R\$ 209,1 mil para o combate à pandemia da Covid-19 no Estado do Maranhão. Em decisão assinada pelo juiz Ronaldo Maciel, titular da unidade, foi determinada a transferência de R\$ 159,1 mil para a Secretaria de Estado da Saúde - SESMA, e outros R\$ 50 mil para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS, recursos oriundos de acordos de delação premiada em processos criminais homologados pela Justiça do Maranhão.

Os recursos deverão ser utilizados, exclusivamente, na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os profissionais da área da saúde, e insumos a serem utilizados nas ações de prevenção, contenção, combate e mitigação do novo coronavírus. "O montante acima deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para a aquisição dos materiais e insumos indicados, sendo vedada a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, sob censura de responsabilidade criminal, administrativa e civil do gestor ou gestores", pontua o magistrado.

As secretarias de Estado e do Município de São Luís terão o prazo de 60 dias, para prestar contas dos valores à Justiça, comprovando nos autos do processo a regularidade do uso dos recursos e da aquisição dos equipamentos e insumos indicados, encaminhando os seguintes documentos: nota fiscal dos produtos adquiridos; documento de recebimento de entrega do produto/material, e imagens dos produtos recebidos.

A determinação atende pedido formulado pela Polícia Civil e Ministério Público Estadual em ação judicial. Os órgãos justificaram o requerimento em razão da situação excepcional vivenciada pelo Brasil em decorrência do avanço do novo coronavírus, solicitando que tais créditos oriundos do acordos, com depósitos realizados pelos acusados, a título de ressarcimento ao erário, nas operações "Faz de Conta" e "Créditos Ilusórios" fossem destinados ao combate da pandemia. "O próprio Ministério da Saúde prevê um colapso do Sistema de Saúde Brasileiro no mês de abril de 2020, e que há necessidade de atuação conjunta de todas as instituições que englobam o Estado Brasileiro, incluindo-se o Ministério Público, sobretudo para evitar que os profissionais de Saúde fiquem sem os EPI'S necessários, visto que os mesmos encontram-se na linha de frente do combate ao COVID-19", frisa o pedido direcionado ao juiz.

Na decisão, o magistrado ressalta as recomendações e preocupações da Organização Mundial da Saúde - OMS; a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Ministério da Saúde, bem como o estado de transmissão comunitária pelo novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública; a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública; e o Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

"Na esfera local o governador do Maranhão, Flávio Dino, por meio do Decreto nº 35.672/2020 declarou estado de calamidade pública, tendo em vista, entre outras situações, a existência de casos de contaminação pela Covid-19, e, no mesmo sentido o fez o prefeito do Município de São Luís, Edvaldo de Holanda Braga Júnior, por

meio do Decreto nº 54.936/2020, ao decretar estado de calamidade pública na Capital, ambos autorizando a adoção de medidas excepcionais para combater a disseminação do vírus no território estadual e municipal, respectivamente”, finaliza.

Município deve apresentar cronograma de restauração de ruas do Centro Histórico

O Município de São Luís deverá apresentar, no prazo de seis meses, cronograma de execução dos serviços de restauração de ruas do Centro Histórico de São Luís tombadas pelo Decreto Estadual nº 10.089/86, que foram asfaltadas. O prazo foi dado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís em ação de execução de sentença, em ação de execução de sentença.

Em 27/08/2009, o Município de São Luís foi condenado, em ação movida pelo Ministério Público, a fazer a restauração de 54 logradouros do Centro Histórico de São Luís, tombados pelo patrimônio histórico, que tiveram o calçamento revestido por camada asfáltica, sem autorização do Órgão do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico Estadual.

O Município demonstrou apenas a adequação de duas vias - o Beco da Baronesa e a Rua do Machado - e, em 19/01/2018, foi determinada a intimação do Município de São Luís para apresentar, no prazo de 15 dias, o cronograma de retirada da camada de asfalto de outras 54 vias, sob pena de execução de multas processuais (astreintes).

Nos autos da ação de execução, o Município de São Luís requereu chamamento do feito à ordem para que fossem identificados quais os logradouros que foram revestidos após o Decreto Estadual nº 10.089/86. Mas o juiz se manifestou nos autos e considerou que o controle de execução de obras, com identificação, localização das vias e datas, são de responsabilidade do Município. Portanto, as vias que tiveram asfaltamento posterior ao Decreto Estadual nº 10.089/86 devem ser identificadas e restauradas.

O Ministério Público requereu, na execução da condenação, que seja imposta multa diária e prazo de 20 dias para que o Município comprove que todas as vias descritas nos autos possuíam revestimento asfáltico e, caso não o comprove, apresente o cronograma de execução dos serviços de restauração.

Ao estender o prazo para cumprimento da decisão, o juiz levou em consideração que, no momento, o Município de São Luís concentra todos os esforços na tomada de medidas de contenção da pandemia COVID-19, e atendeu, em parte ao pedido do Ministério Público. "Esse prazo bastante extenso deve-se ao momento crítico de pandemia. Antes do término deste prazo, espera-se que essa grave crise já tenha sido superada".

O Município de São Luís será intimado, para que, no prazo meses, apresente o cronograma de execução dos serviços de restauração dos logradouros, dentre as 54 vias apontadas no processo, que foram asfaltadas após o Decreto Estadual nº 10.089/86.

Vara Criminal de SL destina cerca de R\$ 210 mil para combate ao novo coronavirus no MA 0

O juiz titular Ronaldo Maciel determinou a transferência de R\$ 159,1 mil para a Secretaria de Estado da Saúde; R\$ 50 mil para a Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos distribuídos são oriundos de acordos de delação premiada em processos criminais homologados pela Justiça do Maranhão e devem ser utilizados, exclusivamente, para aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual dos profissionais da área da saúde.

As secretarias têm prazo de 60 dias para prestação de contas dos valores à Justiça, encaminhando nota fiscal dos produtos adquiridos; documento de recebimento de entrega do produto/material; e imagens dos produtos recebidos.